

A ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS REFLEXOS NAS AÇÕES DO DIREITO DE FAMÍLIA¹

PARENTAL ALIENATION AND ITS IMPACT ON FAMILY LAW ACTIONS

LA ALIENACIÓN PATERNA Y SU IMPACTO EN LAS ACCIONES DE DERECHO DE FAMILIA

 <https://doi.org/10.56238/arev7n6-189>

Data de submissão: 16/05/2025

Data de publicação: 16/06/2025

Daniela da Silva Gutson
Discente do Curso de Bacharelado em Direito.

Vanesse Louzada Coelho
Coordenadora e docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Gamaliel.

RESUMO

O presente artigo aborda os reflexos da alienação parental nas ações do Direito de Família, com foco na aplicação da Lei 12.318/2010. A escolha do tema justifica-se pela relevância social e jurídica do fenômeno, que afeta diretamente os vínculos parentais e o bem-estar emocional de crianças e adolescentes em contextos de separação conflituosa. O objetivo geral é analisar os efeitos da alienação parental nas decisões judiciais envolvendo guarda, convivência e poder familiar, à luz dos princípios que regem o Direito de Família contemporâneo. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, de cunho exploratório e bibliográfico, com base em autores que abordam criticamente a Lei 12.318/2010, bem como na análise de dispositivos legais e doutrinas pertinentes. Os principais resultados indicam que a alienação parental é uma prática nociva, caracterizada por interferências negativas na formação psicológica da criança, promovidas por um dos genitores com o intuito de afastá-la do outro. Observou-se que a Lei 12.318/2010 trouxe instrumentos relevantes para o enfrentamento da alienação, embora sua aplicação ainda gere debates quanto à subjetividade na identificação dos comportamentos alienadores e ao risco de instrumentalização da norma em disputas judiciais. Conclui-se que a efetividade da norma depende da atuação interdisciplinar, da sensibilidade dos operadores do Direito e da adoção de medidas que garantam o melhor interesse da criança, sem desconsiderar os direitos e deveres dos genitores. A reflexão crítica sobre a legislação e suas aplicações revela a necessidade de aprimoramento contínuo das práticas jurídicas e psicosociais voltadas à proteção da infância e à promoção de relações familiares saudáveis.

Palavras-chave: Alienação parental. Direito de Família. Lei 12.318/2010. Convivência familiar. Interesse da criança.

ABSTRACT

This article addresses the impact of parental alienation on Family Law actions, focusing on the application of Law 12.318/2010. The choice of the topic is justified by the social and legal relevance of the phenomenon, which directly affects parental bonds and the emotional well-being of children and adolescents in contexts of conflictual separation. The general objective is to analyze the effects of

¹ Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Tecnologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel de Direito, sob a orientação da Professora Vanesse Louzada Coelho.

parental alienation on judicial decisions involving custody, cohabitation and parental authority, in light of the principles that govern contemporary Family Law. The methodology used was qualitative research, of an exploratory and bibliographical nature, based on authors who critically approach Law 12.318/2010, as well as on the analysis of relevant legal provisions and doctrines. The main results indicate that parental alienation is a harmful practice, characterized by negative interference in the psychological development of the child, promoted by one of the parents with the intention of distancing him/her from the other. It was observed that Law 12.318/2010 brought relevant instruments to confront alienation, although its application still generates debates regarding the subjectivity in identifying alienating behaviors and the risk of instrumentalizing the rule in legal disputes. It is concluded that the effectiveness of the rule depends on interdisciplinary action, the sensitivity of legal professionals and the adoption of measures that guarantee the best interests of the child, without disregarding the rights and duties of parents. Critical reflection on the legislation and its applications reveals the need for continuous improvement of legal and psychosocial practices aimed at protecting children and promoting healthy family relationships.

Keywords: Parental alienation. Family law. Law 12.318/2010. Family life. Interest of the child.

RESUMEN

Este artículo aborda el impacto de la alienación parental en las acciones del Derecho de Familia, con foco en la aplicación de la Ley 12.318/2010. La elección del tema se justifica por la relevancia social y jurídica del fenómeno, que afecta directamente los vínculos parentales y el bienestar emocional de niños, niñas y adolescentes en contextos de separación conflictiva. El objetivo general es analizar los efectos de la alienación parental en las decisiones judiciales que involucran custodia, convivencia y patria potestad, a la luz de los principios que rigen el Derecho de Familia contemporáneo. La metodología utilizada fue una investigación cualitativa, de carácter exploratorio y bibliográfico, basada en autores que abordan críticamente la Ley 12.318/2010, así como en el análisis de disposiciones legales y doctrinas relevantes. Los principales resultados indican que la alienación parental es una práctica nociva, caracterizada por la interferencia negativa en el desarrollo psicológico del niño, promovida por uno de los padres con la intención de distanciarlo del otro. Se observó que la Ley 12.318/2010 introdujo instrumentos relevantes para combatir la alienación, si bien su aplicación aún genera debates sobre la subjetividad en la identificación de conductas alienantes y el riesgo de instrumentalizar la norma en litigios. Se concluye que la eficacia de la norma depende de la acción interdisciplinaria, la sensibilidad de los profesionales del derecho y la adopción de medidas que garanticen el interés superior del niño, sin descuidar los derechos y deberes de los padres. La reflexión crítica sobre la legislación y sus aplicaciones revela la necesidad de una mejora continua de las prácticas jurídicas y psicosociales destinadas a proteger a los niños y promover relaciones familiares saludables.

Palabras clave: Alienación parental. Derecho de familia. Ley 12.318/2010. Vida familiar. Interés del niño.

1 INTRODUÇÃO

A Alienação Parental (AP) é um fenômeno recorrente nas famílias brasileiras, tornando-se um tema de grande relevância para o Direito de Família. Trata-se de um comportamento caracterizado pela interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente por parte de um dos pais, avós ou guardiões. Essa interferência se dá por meio de manipulações emocionais e distorções da realidade, com o objetivo de afastar o menor do outro responsável.

A alienação parental manifesta-se por atitudes como difamação do genitor, desqualificações constantes e até mesmo a implantação de falsas memórias. Essas ações acarretam danos psicológicos e sociais significativos, tanto a curto quanto a longo prazo, e são identificados por estudiosos como Síndrome da Alienação Parental (SAP). Ao longo da pesquisa, os autores classificam esses danos como sequelas ou impactos psicossociais que afetam diretamente os menores envolvidos.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo compreender as características dos genitores alienadores e os fatores que contribuem para a prática da alienação parental. Entre os fatores mais apontados pela literatura estão a imposição da guarda unilateral e a ruptura do vínculo conjugal, especialmente quando esse término ocorre de forma conturbada.

Nesses casos, é comum que surja um desejo de vingança ou retaliação, que se expressa por meio de comportamentos nocivos, atingindo justamente o mais vulnerável da relação: o filho. Diante disso, a alienação parental torna-se uma problemática de grande relevância social, exigindo não apenas atuação jurídica, mas também o envolvimento de profissionais de outras áreas, como psicólogos, sociólogos, pedagogos e assistentes sociais.

A abordagem da presente pesquisa está inserida na linha de estudo dos Direitos Humanos, acesso à justiça e cidadania. Onde busca-se compreender de que maneira a justiça brasileira tem tratado os casos de alienação parental, analisando decisões processuais e o direito de convivência familiar da criança e do adolescente.

O principal objetivo deste trabalho é evidenciar os danos significativos causados pela síndrome da alienação parental, demonstrando a urgência de conscientizar a sociedade sobre os seus impactos. A alienação parental não pode ser tratada como uma prática comum em disputas familiares, mas sim como uma forma de abuso emocional contra o menor, cujos efeitos se prolongam ao longo da vida, comprometendo sua saúde mental e suas relações sociais.

Ademais, mesmo diante da existência de um projeto de lei (PL 1372 de 2023) que está em tramitação visando revogar a Lei nº 12.318/2010, esta pesquisa defende a manutenção desse dispositivo legal. Sua ausência deixaria crianças e adolescentes desamparados, impedindo o enfrentamento adequado desses casos.

O Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, embora essenciais, não tratam do tema com a mesma especificidade. A referida lei, além de definir claramente o conceito de alienação parental, estabelece a participação de psicólogos jurídicos no processo e prevê sanções aplicáveis ao alienador, como alteração de guarda, aplicação de multas, ampliação do regime de convivência e fixação cautelar de domicílio.

O problema central investigado neste trabalho reside na análise dos impactos negativos da alienação parental sobre o relacionamento da criança com um dos genitores e seus familiares próximos. A manipulação da percepção da criança gera sentimentos como raiva, confusão, culpa e ressentimento, tornando-a a principal vítima de uma relação abusiva.

As consequências são graves, tanto no âmbito jurídico quanto psicológico, podendo incluir depressão, ansiedade, distúrbios de personalidade e comportamentos manipuladores, comprometendo seriamente o desenvolvimento saudável do menor. Deste modo, a fim de balizar os esforços da pesquisa, foi estabelecida a seguinte pergunta problema: Quais são os impactos jurídicos e psicológicos da alienação parental no desenvolvimento da criança e do adolescente, e de que forma a Lei nº 12.318/2010 contribui para a proteção desses menores diante dessa prática?

A metodologia adotada baseou-se em uma revisão bibliográfica, com análise de artigos científicos, livros, debates jurídicos, jurisprudências e a legislação brasileira pertinente. Por meio dessa abordagem, pretende-se aprofundar a compreensão sobre o tema e contribuir para a reflexão sobre práticas e políticas que protejam efetivamente os direitos das crianças e adolescentes vítimas da alienação parental.

Assim, a escolha do tema se justifica por sua complexidade e relevância, tanto ao meio acadêmico, profissional e social, já que envolve crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento físico, emocional e psicológico. Por fim, cabe destacar o papel fundamental da família como base de apoio, bem como o dever do Estado na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

2 SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é um fenômeno complexo que envolve a interferência psicológica na relação da criança ou adolescente com um de seus genitores, promovida por um dos pais ou por quem detém a guarda legal da criança. Esta interferência tem como objetivo prejudicar a formação dos laços afetivos entre a criança e o um dos genitores, bem como com seus familiares (Melo, 2023).

Originada do conflito entre os pais, a alienação parental refere-se à atitude egoísta e desleal de um deles, geralmente o genitor que detém a guarda, que busca afastar os filhos do relacionamento com o outro. Desse processo surge a chamada Síndrome de Alienação Parental, que se manifesta como uma

nova conduta agressiva e de rejeição da prole em relação ao genitor que está sendo afastado (Lima, 2021).

Em 2010, a Lei 12.318 (Lei da Alienação Parental) foi promulgada no Brasil, visando definir o que constitui alienação parental e estabelecer sanções para aqueles que a praticam. O conceito legal da alienação parental está disposto no artigo 2º deste mesmo diploma legal:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010).

A alienação parental pode se manifestar de várias formas, tais como difamação do guardião, manipulação de informações, desmoralização, denúncias falsas direcionadas ao genitor ou familiares, proibição de contato, ou mesmo a criação de situações que causem desconforto na relação da criança com o genitor afastado. Provar a ocorrência da alienação parental pode ser um desafio, uma vez que muitas vezes ocorre de maneira sutil e insidiosa.

[...] são consideradas formas de alienação parental passíveis de sanções aquelas condutas que visam prejudicar a relação da criança com o outro genitor. Entre elas, destacam-se: campanhas de desqualificação da figura paterna ou materna, impedimento de contato entre o menor e o outro responsável, ocultação de informações relevantes sobre a vida da criança — como dados sobre saúde, educação, localização e mudanças de endereço — especialmente quando essas ações têm como objetivo dificultar ou impedir a convivência familiar com o outro genitor e seus parentes (De Sousa Barroso; Abrantes, 2021, 11).

Também estão incluídos obstáculos que dificultam a interação com a criança, omissão sobre alguma apresentação na escola, mudanças de endereço com o propósito de complicar o contato e qualquer ação que prejudique o relacionamento, influencie na formação do caráter e limite o acesso a informações sobre a vida da criança ou adolescente.

Ainda sobre a definição de alienação parental, Melo (2023) explica que, se tratam de um conjunto de palavras, atitudes e comportamentos negativos, ou ambientes hostis, criados por adultos em relação a crianças ou adolescentes, que ocorrem de forma repetida, abrangente e intencional. Esse impacto emocional vai além da capacidade de integração psicológica da criança ou adolescente, causando sérios danos ao seu desenvolvimento psicoafetivo, relacional e social.

Nesse sentido, é pertinente destacar o que afirma Lima (2021) sobre a definição de alienação. Para o autor, o termo “alienação” refere-se, neste contexto, a um estado de desconexão com a realidade, tanto da pessoa que age quanto da que é afetada. Isso se aproxima da “alienação mental” do agente

alienador, configurando-se como uma verdadeira condição psíquica com diferentes graus de intensidade, dependendo das circunstâncias e do nível de desenvolvimento.

Para de fato provar a ocorrência da alienação parental, é fundamental coletar evidências que demonstrem as tentativas de minar o relacionamento entre a criança e o genitor afastado. Isso pode incluir mensagens de texto, registros de telefonemas, testemunhos de terceiros, como psicólogos ou professores, que tenham observado a manipulação da criança, bem como registros de visitas não permitidas (De Sousa Barroso; Abrantes, 2021).

Também é comum que a prática da alienação parental esteja intimamente relacionada à ruptura da relação conjugal, mas não se limita exclusivamente a situações em que os pais foram cônjuges, podendo se manifestar na desestruturação do relacionamento com aquele que não detém a guarda.

Para Pereira e Emygdio (2019) um dos principais desafios durante a separação pode ser quando um dos pais, tomado por ciúmes e insatisfação com o divórcio, começa a incitar os filhos a sentirem raiva do outro genitor. Esse processo de desestabilização da imagem de um dos pais é conhecido como Síndrome da Alienação Parental.

Atualmente, reconhece-se a Alienação Parental como uma forma de maltrato ou abuso emocional. Por meio de diversas estratégias, busca-se impedir, obstruir ou destruir os laços da criança com o outro genitor ou com a família extensa, mesmo na ausência de motivos reais que justifiquem tal condição (Lima, 2021).

Em consonância a isto, Pereira e Emygdio (2019) indicam que a alienação parental acontece exatamente quando o pai ou a mãe percebe que o outro deseja manter uma relação afetiva com a criança, utilizando essa situação de forma vingativa, motivada por ressentimentos do passado ou da separação. Assim, programam o filho para odiar e rejeitar o outro genitor sem qualquer justificativa válida.

Diante dessa complexidade, fica evidente, ao longo da leitura do texto, que pequenas atitudes ou ações cotidianas por parte dos genitores da criança, como a recusa em compartilhar atividades, eventos, podem ser interpretadas como sinais de alienação parental. Essa constatação reforça a importância indiscutível de priorizar a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

2.1 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A Síndrome da Alienação Parental, também conhecida pelas siglas SAP ou em inglês PAS, foi inicialmente estabelecida por volta de 1980 pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner. Ele a caracterizou como sendo a recusa injustificada da criança em manter vínculos com um dos genitores após o divórcio (Santos; Ventura, 2023).

Segundo De Oliveira (2019), essa rejeição infantil é atribuída a uma programação sistemática realizada por um dos genitores, visando excluir o outro. O diagnóstico é considerado injustificado, uma vez que a criança apresentava um comportamento positivo antes da separação.

De acordo com Santos e Ventura (2023), Gardner considerou que a síndrome ocorre quando um dos pais, durante o processo de separação conjugal, empreende uma campanha com o objetivo de instigar rejeição e ódio da criança em relação ao outro genitor.

Devido às constantes difamações e à criação de falsas memórias, a síndrome se desenvolve, resultando em danos irreparáveis às relações parentais. Gardner destacou ainda a possibilidade de as crianças se tornarem psicopatas e agirem de maneira selvagem como uma consequência determinante desse processo (Santos; Ventura, 2023).

Em consonância, De Oliveira (2019) esclarece que existe distinção entre a Síndrome da Alienação Parental e a Alienação Parental. Enquanto a síndrome trata-se das sequelas, ou danos emocionais causados aos menores envolvidos, a alienação em si, é a conduta praticada pelo genitor guardião de afastar o filho do outro genitor.

A Alienação Parental (AP) refere-se ao ato de levar a criança a rejeitar o pai ou a mãe-alvo, por meio de esquivas, mensagens difamatórias, e até expressões de ódio ou acusações de abuso sexual. A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é o conjunto de sintomas que a criança pode apresentar, ou não, como resultado dos comportamentos de Alienação Parental (Deek; Muner, 2021, 83).

Embora estejam interligados, os termos não se confundem, visto que a alienação parental se refere à conduta manipuladora de um guardião para prejudicar o relacionamento do menor com o outro genitor. Por outro lado, a SAP representa as falsas memórias, feridas e insultos que surgem como resultado das ações implantadas no menor, constituindo-se como sequelas do transtorno.

A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminantemente e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores e que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. Essa conduta – quando ainda não dá lugar à instalação da síndrome – é reversível e permite – com o concurso de terapia e auxílio do Poder Judiciário – o restabelecimento das relações com o genitor preterida (Deek; Muner, 2021, 85).

Dessa forma, De Oliveira (2019) considera importante destacar que em décadas atrás, quando ainda estava em vigência o Código Civil de 1916, não se ouvia falar em alienação parental, tendo em vista que, para a sociedade o casamento era indissolúvel, portanto, tanto a mulher quanto o homem

tinham seus papéis fixos diante a sociedade, no qual o homem era o provedor e a autoridade máxima dentro de casa, enquanto a mulher se dedicava-se exclusivamente aos trabalhos domésticos e cuidar dos filhos.

Ainda conforme o autor acima “Com o passar do tempo, com o advento do Código Civil de 2002, a separação do casal foi mais normalizada, a mulher continuou com seu direito de cuidar dos filhos, ou seja, obter a guarda, e os pais o pagamento dos alimentos” (De Oliveira, 2019, 36).

Por outro lado, conforme explicam Santos e Ventura (2023), o conceito de família foi se modificando com os anos, os artigos 5º, inciso I, e 226, § 5º da Constituição Federal de 1988, trouxeram igualdade absoluta entre homens e mulheres na condição de pessoas ou pais.

Logo, os costumes foram se adequando à modernidade, a mulher passou a ter mais autonomia e ganhou grande significância no mercado de trabalho, e o homem começou a participar das tarefas do lar. Dessa forma, recriou-se a paternidade e os homens passaram a recorrer à guarda dos filhos, quando o casamento se dissolia (Santos; Ventura, 2023).

Nesse sentido, em muitos casos quando ocorria a dissolução do casamento, e nas situações em que um dos cônjuges não conseguiam assimilar adequadamente o luto da separação, eles permitiam-se desmoralizar um ao outro, com intenção de se vingar, usando o filho como esse instrumento, ou seja, a finalidade era ofender e ferir o ex-parceiro e o que conseguiam era causar um conflito de emoções na criança (De Oliveira, 2019).

Assim, é natural que os filhos desses ex-companheiros, se sintam fragilizados diante da separação e nesse momento tão delicado, o guardião utiliza da fragilidade para despertar nele um sentimento de abandono, e por estar no estado de vulnerabilidade acaba interiorizando o que lhe foi plantado e assim vai causando o afastamento da criança com outro genitor.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 assegura que garantir os direitos da criança e adolescente, é um papel atribuídos para além da família, mas a toda sociedade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Dessa forma, é crucial ressaltar que a Síndrome da Alienação Parental e a prática da alienação parental representam questões delicadas que exigem uma abordagem sensível e cuidadosa por parte da sociedade e das autoridades competentes. É necessário promover a conscientização sobre esses temas, tanto no âmbito familiar quanto nas esferas jurídicas e sociais, a fim de prevenir e combater efetivamente essas situações prejudiciais ao bem-estar das crianças e dos adolescentes.

3 REFLEXOS DA ALIENAÇÃO NAS RELAÇÕES DE FAMÍLIA

A promulgação da Lei 12.318/2010 representou um marco relevante no tratamento jurídico da alienação parental no Brasil. A norma introduziu mecanismos específicos para combater comportamentos de um dos genitores que, de forma deliberada, tentam afastar o filho da convivência com o outro responsável (Gomes, 2021).

Para a dupla de autoras Gláucia Fernanda Batalha e Mariane Serra (2019), no âmbito do Direito de Família, os reflexos dessa legislação se fazem notar especialmente nas ações de guarda, regulamentação de visitas e, em casos extremos, na perda do poder familiar.

A partir da vigência da lei, juízes passaram a contar com instrumentos legais para reprimir condutas alienadoras. O rol exemplificativo de atos que caracterizam alienação parental ampliou a proteção da criança, priorizando seu bem-estar emocional e psicológico. Assim, o Direito de Família incorporou uma nova abordagem mais protetiva à infância, reforçando o princípio do melhor interesse da criança (Batalha; Serra, 2019).

Segundo estudiosos, como Gomes (2021) e Zorzi (2019), a lei trouxe avanços, mas também desafios na sua aplicação prática. A subjetividade na identificação da alienação e a frequente disputa entre pais judicializam ainda mais as relações familiares. Isso exige uma atuação sensível do Judiciário, que deve ponderar provas, escutar técnicos e proteger a integridade emocional dos menores envolvidos.

O impacto da lei também pode ser observado na ampliação das medidas judiciais disponíveis. Além da mediação e acompanhamento psicológico, o juiz pode modificar o regime de guarda, inverter a posse da criança e até suspender a autoridade parental. Essas medidas, no entanto, devem ser aplicadas com cautela, evitando que sejam usadas como estratégia processual em litígios entre os pais, como alerta Zorzi (2019).

Outro reflexo importante é o papel atribuído ao Ministério Público e aos técnicos da vara de família. A legislação reforça a necessidade de uma atuação multidisciplinar nas ações que envolvem alienação parental. A escuta da criança, a avaliação psicológica e a mediação entre as partes são práticas recomendadas para que se preserve o vínculo afetivo saudável entre os genitores e os filhos (Rabachini, 2019).

A aplicação da Lei 12.318/2010 também estimulou um olhar mais atento à dinâmica familiar e às consequências das disputas judiciais para o desenvolvimento emocional dos filhos. Conforme apontado por Rabachin (2019), os tribunais passaram a considerar que, em muitos casos, a alienação parental configura uma forma de violência psicológica, podendo resultar em sanções civis e até criminais ao responsável pela conduta.

No entanto, a lei não está imune a críticas. Batalha e Serra (2019) argumentam que, em determinadas circunstâncias, o discurso da alienação parental tem sido utilizado para desacreditar denúncias legítimas de abuso e violência, principalmente contra mulheres. Essa crítica revela a importância de uma análise cuidadosa e individualizada de cada caso, para que a lei não seja instrumentalizada de forma equivocada.

No campo prático, as ações de guarda passaram a ser analisadas com maior rigor quanto à conduta dos genitores. Os juízes buscam indícios de manipulação emocional, interferência nas visitas e tentativas de obstrução do vínculo entre o menor e o outro genitor. A constatação de tais práticas pode fundamentar a revisão da guarda, com vistas à proteção da criança (Rabachini, 2019).

Outro ponto relevante, conforme Zorzi (2019), é a atuação preventiva da Justiça. Muitas decisões judiciais têm determinado sessões de terapia familiar, acompanhamento por equipe técnica e mediação constante entre os pais. Essas ações buscam evitar que o conflito escale para níveis irreparáveis e comprometa o bem-estar do filho, como destacou Gomes ao analisar casos práticos do Rio de Janeiro.

No plano doutrinário, os reflexos da alienação parental também provocaram debates sobre os limites da interferência estatal nas relações familiares. Há autores que consideram a lei um avanço necessário, enquanto outros apontam o risco de judicialização excessiva da vida privada. Zorzi (2019), por exemplo, enfatiza a necessidade de capacitação contínua dos operadores do direito para lidar com a complexidade emocional e jurídica que envolve esses casos.

É inegável que a Lei 12.318/2010 provocou mudanças profundas na forma como o Judiciário trata os litígios familiares. O foco deslocou-se do conflito entre os pais para o cuidado com os filhos, refletindo uma evolução na proteção integral da criança (Gomes, 2019). Ainda assim, é preciso cuidado na sua aplicação para que não haja inversão de valores ou injustiças motivadas por falsas alegações.

Por fim, observa-se que os reflexos da alienação parental no Direito de Família evidenciam a necessidade de uma atuação técnica, sensível e centrada na criança. O sistema jurídico deve buscar soluções que priorizem a saúde emocional do menor, conciliando os direitos dos pais com o dever de proteção à infância. Essa perspectiva exige do Judiciário, dos profissionais e da sociedade um compromisso ético com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alienação parental, enquanto fenômeno complexo e multifacetado, representa um desafio contínuo para o Direito de Família brasileiro. A promulgação da Lei 12.318/2010 não apenas reconheceu juridicamente a prática da alienação parental, mas também forneceu instrumentos legais e

processuais que permitem ao Judiciário intervir de maneira mais eficaz para proteger os direitos das crianças e adolescentes envolvidos.

Assim, mesmo havendo um projeto de lei (PL1372/2023) que pretende revogar a Lei em pauta, é crucial ressaltar que a manutenção da Lei 12.318 é fundamental para garantir a proteção integral das crianças, pois ela estabelece diretrizes claras para o enfrentamento da alienação parental, promovendo a convivência familiar saudável e prevenindo danos psicológicos que podem ser irreversíveis.

A revogação dessa legislação poderia enfraquecer as ferramentas disponíveis para o Judiciário e, consequentemente, comprometer o bem-estar das crianças que são vítimas dessa prática. Assim, a análise realizada ao longo deste trabalho de conclusão de curso demonstrou que a alienação parental vai além da disputa conjugal. Trata-se de uma prática que compromete o desenvolvimento emocional da criança, interferindo em sua formação psíquica e afetiva.

A manipulação exercida por um dos genitores, com o objetivo de romper o vínculo da criança com o outro, caracteriza uma forma de violência psicológica, com impactos muitas vezes duradouros. Assim, o reconhecimento e o combate a essas práticas são fundamentais para garantir a efetividade do princípio do melhor interesse da criança.

O Direito de Família, ao incorporar a temática da alienação parental, passou por uma transformação significativa. A atuação do Judiciário tornou-se mais sensível à complexidade das relações familiares, o que exigiu uma abordagem mais técnica e interdisciplinar. Psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e juristas passaram a desempenhar papéis complementares na identificação e mediação dos conflitos familiares, especialmente nas ações de guarda e regulamentação de visitas.

No entanto, embora a Lei 12.318/2010 tenha representado um avanço importante, sua aplicação não está isenta de controvérsias. A subjetividade na identificação da alienação, aliada à ausência de critérios padronizados para sua constatação, pode levar a decisões judiciais equivocadas.

Conforme apontado por diversas autoras ao longo do trabalho, há risco de que a lei seja utilizada de forma estratégica, mascarando situações legítimas de denúncia de abuso ou violência doméstica. Tal risco demanda do Judiciário uma postura crítica e criteriosa, capaz de distinguir verdadeiras práticas alienadoras de falsas alegações.

Outro ponto importante abordado no presente estudo é o reflexo direto da alienação parental nas ações de família. A ampliação das possibilidades de intervenção judicial, incluindo a modificação da guarda, suspensão da autoridade parental e encaminhamento das partes para acompanhamento psicossocial, reforça o caráter protetivo da legislação. Entretanto, tais medidas devem ser aplicadas com responsabilidade, evitando-se a revitimização de crianças e adolescentes no processo judicial.

Foi possível ainda observar que a prevenção da alienação parental exige mais do que dispositivos legais. É preciso investir em educação parental, promoção do diálogo e fortalecimento dos vínculos familiares. A cultura do litígio deve ceder espaço para práticas alternativas de resolução de conflitos, como a mediação e a orientação psicológica.

O fortalecimento das competências parentais e o estímulo ao exercício da coparentalidade são estratégias que contribuem para a redução de conflitos e a preservação da saúde emocional das crianças. Portanto, as considerações aqui apresentadas reforçam a importância de se compreender a alienação parental não apenas como um problema jurídico, mas como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Deste modo, ao término desta pesquisa conclui-se que, a proteção da infância exige a atuação integrada de diversas áreas do saber, bem como o engajamento dos operadores do direito em uma atuação ética, técnica e comprometida com o desenvolvimento integral da criança.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2010.
- BATALHA, Gláucia Fernanda Oliveira Martins; SERRA, Maiane Cibele de Mesquista. Produções discursivas de gênero: uma reflexão crítica sobre a Lei 12.318/2010 e a “Síndrome da Alienação Parental”. Revista de Direito da Família e Sucessão, Belém, v. 5, n. 2, p. 19-37, 2019.
- DEEKE, Camila Brilhante; MUNER, Luana Comito. A Síndrome da Alienação Parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, v. 3, n. 1, p. 79-90, 2021.
- ALMEIDA, Felipe Cunha de. Responsabilidade civil no direito de família: angústias e aflições nas relações familiares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2021.
- OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de. Patologizando condutas, judicializando conflitos e medicalizando existências: considerações sobre a (síndrome de) alienação parental. In: Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas. [S.l.]: [s.n.], 2019. p. 36.
- SOUZA BARROSO, Luara Cristy; ABRANTES, Joselito Santos. Alienação parental. Revista Científica Multidisciplinar do CEAP, v. 3, n. 1, p. 11-11, 2021.
- GOMES, Giselly Santos. Alienação parental e considerações acerca da Lei 12.318/2010. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.
- LEAL, Adisson; CORREIA, Atalá. Direito de Família: problemas e perspectivas. São Paulo: Almedina Brasil, 2022.
- LIMA, Lucca. Alienação Parental. [S.l.]: Clube de Autores, 2021.
- MELO, Maria Rosiane Silva de. Alienação parental. 2023. Tese (Doutorado) - Universidade do Minho, Braga, 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/93405>. Acesso em: 7 mar. 2025.
- PEREIRA, Lafayette Rodrigues. Direitos de família. São Paulo: Editora Dialética, 2023.
- PEREIRA, Marina; EMYGDIO, Sarah Corrêa. Alienação Parental. v. 31, 2019.
- RABACHINI, Gabriela Cucolo. Alienação Parental: A Visibilidade Da Lei Nº 12.318/2010 e as Formas Alternativas de Combate à SAP No Brasil. Revista Científica da Academia Brasileira de Direito Civil, v. 3, n. 1, 2019.
- SANTOS, Roseane Sousa; VENTURA, R. M. Síndrome da alienação parental: o papel da perícia psicológica no processo judicial. Revista Brasileira de Criminalística, v. 12, n. 4, p. 138-142, 2023.

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. Direito Civil: Direito de Família. 5. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2021. (Vol. 5).

ZORZI, Ana Paula da Costa. Alienação parental: uma discussão acerca da Lei 12.318/2010. 2019. 62 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) - Curso de Direito, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2019.